



## GABINETE DO VEREADOR RAMINHO XAVIER

### REQUERIMENTO Nº /2026

Requeiro à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município. Rodrigo Pinheiro, extensivo ao Secretário da Fundação de Cultura de Caruaru, Sr. Hérlon Cavalcanti, para que:

### HAJA A CRIAÇÃO DO PROJETO CARAVANA POPULAR

com o objetivo de levar a cultura caruaruense para as praças e espaços públicos na cidade e na zona rural, através da Fundação de Cultura de Caruaru.

Sabemos o quanto a cultura local mantém-se viva no seio da população caruaruense. Nesse sentido, o projeto “**CARAVANA POPULAR**” vai permitir com que os artistas da terra não sejam apenas lembrados na época junina.

Acreditamos que a cultura do pífaro, da viola, do teatro de mamulengos, dos bacamarteiros dentre tantas outras manifestações culturais do povo de Caruaru devem se manter vivas em todas as épocas do ano.

Com isso, o turismo em Caruaru poderá se perpetuar para além da época junina, permitindo com que aqueles que buscam conhecer Caruaru fora do contexto junino possam apreciar aquilo que a nossa terra tem de melhor quando falamos do nosso seio cultural.

É importante ressaltar, que viver de arte é bastante desafiador quando falamos do incentivo financeiro. O projeto posto em pauta vai permitir com que o artista da terra possa se desenvolver economicamente, bem como, vai permitir com que outras instituições possam olhar para esse projeto no intuito de incentivá-lo.

O “**Caravana Popular**” tem como objetivo ser a tela cultural daquilo que Caruaru tem de melhor quando se fala em cultura para as outras cidades, estados e para o Brasil.



Acreditamos que a cultura vem do berço e é a partir dele que nós devemos moldar e incentivar aqueles que nascem com o dom de proclamar aquilo que a nossa cidade tem de melhor, através dos versos e poesias, teatro e cantorias, através da arte do barro.

Com isso, **as apresentações e manifestações culturais serão realizadas através da Fundação de Cultura do município de Caruaru, de modo, que chamamos a atenção do Poder Executivo para apoiar esse projeto tão importante para os artistas da nossa terra.**

Isto posto, que possamos nos debruçar sobre a redação do art. 149 da Lei Orgânica do município de Caruaru, que diz:

**Art. 149 - O Município protegerá, em sua integridade, as manifestações de cultura popular e incentivará o seu desenvolvimento.**

O projeto necessita do apoio do Poder Público Municipal, haja vista o dispositivo normativo acima citado que deixa cristalino que a proteção e o incentivo às manifestações de cultura popular é de competência do município.

Ainda nesse sentido, é importante lembrar a importância do incentivo público municipal quando falamos de projetos que instiguem a cultura local.

Outrossim, o **Sistema Nacional de Cultura** estabelece um **regime de colaboração de forma descentralizada e participativa** entre a União, Estados, Municípios e a sociedade de forma geral. Desse modo, a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 216-A, que no regime acima citado possa haver a proteção e promoção da cultura, vejamos:

**Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.**



A nossa Carta Magna de 1988 já deixa claro o quão importante é o processo de proteção e incentivo à cultura estabelecendo um regime de colaboração, o que testifica a importância e a necessidade do apoio a projetos como este do Poder Legislativo de Caruaru, bem como, do Poder Executivo.

Ainda no mesmo artigo, podemos observar que há princípios dentro desse sistema que precisam ser respeitados e executados pelo poder público na esfera federal, estadual e municipal, é o que dispõe o art. 216-A §1º, incisos I, II, III, IV e V, da Constituição Federal de 1988, leia-se:

**§ 1º O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios:**

**I - diversidade das expressões culturais;**

**II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;**

**III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;**

**IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;**

**V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;**

O projeto “**Cultura Popular**” sendo aprovado, e posteriormente executado pela Fundação de Cultura de Caruaru, será um marco cultural da nossa cidade em respeito aqueles que ditam através das artes aquilo que a nossa terra tem de melhor.

Ainda nesse sentido, temos a redação do art. 30, IX da Constituição Federal de 1988 que diz:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.**

Sabemos que muitos são os patrimônios da nossa terra, inclusive, muitos são considerados patrimônios vivos da nossa cultura. Desse modo, o projeto “**Caravana Popular**” é mais um instrumento protetor do patrimônio histórico-cultural daquilo que o município de Caruaru tem de melhor.



Diante do exposto, é de suma importância o apoio dos Excelentíssimos Parlamentares para que o presente instrumento, qual seja, o ofício, seja recebido ante o relevante interesse público.

**Ainda no mesmo sentido, que possa dar ciência a todos os órgãos de imprensa em geral.**

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores, 12 de maio de 2026.

**VEREADOR RAMINHO XAVIER - AUTOR**